



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0883/2025**

**Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 37 anos de idade, com diagnóstico de colelitíase (Evento 1, LAUDO11, Páginas 1 e 4), solicitando o fornecimento de transporte e deslocamento, internação, cirurgia (Evento 1, INIC1, Página 9).

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de internação para a Autora, constando apenas encaminhamento para avaliação em vitrectomia (Evento 1, ANEXO5, Página 1). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas à consulta de avaliação e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com o pedido de internação, caso necessário.

A colelitíase é o termo designado para a presença de cálculos dentro das vias biliares, comumente, localizados dentro da vesícula biliar (colecistolitíase). Etiologicamente, sabe-se que as doenças por cálculos de colesterol e/ou por cálculos pigmentares são decorrentes da interação complexa entre alterações genéticas, ambientais, locais, sistêmicas e metabólicas. Acerca das manifestações clínicas, o sintoma mais comum é a cólica biliar, a qual está associada à saída ou obstrução de um cálculo no esvaziamento da vesícula. O tratamento é a colecistectomia, preferencialmente, por via videolaparoscópica.

Assim, informa-se que o tratamento cirúrgico está indicado ao tratamento da condição clínica da Autora – colelitíase (Evento 1, LAUDO11, Páginas 1 e 4). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e colecistectomia videolaparoscópica, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.03.003-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que em consulta às plataformas de regulação Sistema Estadual de Regulação – SER e SISREG, não foi localizada solicitação de atendimento para a Autora, no entanto, de acordo com Comprovante de Paciente Inserido em Fila, da Prefeitura de São Gonçalo (Evento 1, LAUDO11, Páginas 2 e 3), a Autora encontra-se em fila de espera para realização consultas em cirurgia geral e cirurgia de vesícula.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem comprovação de resolução da referida demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO11, Página 4), foi solicitado urgência para o atendimento da Autora em Cirurgia Geral. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de transporte e deslocamento, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assinatura manuscrita em tinta preta.